

SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12094290000118003	15270013 37090002 28090002 27990008	100.000,00 100.000,00 84.000,00	484.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11211126000118002	28180002	190.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15920214000118005	18180005 28050005	42.000,00 200.000,00	242.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13880559000118002	28180004	242.000,00	242.000,00	10301201585810035
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13880559000118005	28180002	190.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035

**RETIFICAÇÃO**

No Título X, art. 144 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 190, de 3 de outubro de 2017, Seção 1, página 192, ONDE SE LÊ: [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas)  
LEIA-SE: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/ANEXO-PACIENTE-CRITICO-OU-GRAVE.pdf>

**RETIFICAÇÃO**

No art. 2º da Portaria nº 844/GM/MS, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 2 de abril de 2018, Seção 1, página 82, ONDE SE LÊ: "ao Fundo Municipal de Saúde de Marialva-PR,"  
LEIA-SE: "ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná,"

**RETIFICAÇÃO**

No anexo da Portaria nº 1.068/GM/MS, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1, páginas 177 a 179, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000118012	11350003	120.000,00	119.690,00	10302201585350016

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000118012	11350003	119.690,00	119.690,00	10302201585350016

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO**  
**SANITÁRIOS**  
**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO**  
**E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.550, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os art. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa denominado Garcinia Cambogia da marca FrutaPlantaLife, importado pela empresa Life Import Ltda, CNPJ: 22.723.625/0001-14, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto denominado Garcinia Cambogia da marca FrutaPlantalife, importado pela empresa Life Import Ltda, CNPJ: 22.723.625/0001-14.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização em todo o território nacional, das unidades do produto citado no art. 1º, disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.558, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da divulgação do produto sem registro na Anvisa KIRKLAND MINOXIDIL 5%, fabricado por empresa desconhecida, por meio do sítio eletrônico <http://www.kirklandbrasil.com.br>, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, comercialização e uso do produto KIRKLAND MINOXIDIL 5%, fabricado por empresa desconhecida, além da proibição das publicidades do produto citado, em quaisquer meios de comunicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.559, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 15 (b), Anexo I, Resolução-RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo 636.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN-GO, com resultado insatisfatório para Determinação de Coliformes a 45°C, com presença de Escherichia coli no produto PIMENTA DO REINO PRETA EM PO, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do produto PIMENTA DO REINO PRETA EM PO, marca KITANO, lote D17BRMP08 5, data de validade 30/09/2018, fabricado pela empresa GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., CNPJ 61.586.558/0005-19, localizada à Rod BR 369, S/N, Km 17 e 18, Bairro Santa Amalia, Cambará-PR, CEP 86.390-00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.560, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Considerando que já havia sido publicada a Resolução RE nº 758 de 21 de março de 2017, no DOU nº 56, de 22 de março de 2017, Seção 1, pág. 72, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 735, de 22 de março de 2018 publicada no DOU nº 58, de 26 de março de 2018, Seção 1, pág. 154.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 792, DE 4 DE JUNHO DE 2018**

Remaneja recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.471/GM/MS, de 23 de maio de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício CIB nº 50, de 15 de maio de 2018, e a Deliberação CIB nº 44, de 11 de maio de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, no valor de R\$ 30.295,20 (trinta mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), da Gestão Municipal de Saúde de Batatais (IBGE 350590), para a Gestão Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo (IBGE 354970), destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO